



DECRETO Nº 029 DE 06 SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta os descritores de avaliação: mérito e desempenho para a função ou cargo de diretor escolar das escolas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e tendo como fundamento a urgente necessidade de estabelecer descritores para a avaliação de mérito e de desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de escolas da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de a rede municipal de ensino ter diretores dispostos a assumir papéis de liderança em cada escola, interessados no sucesso e no aprimoramento educacional no âmbito do território do município;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos educativos exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando adequá-las às mudanças e avanços do século XXI no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de o diretor escolar promover as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO, por fim, preceituando a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu Art. 14, § 1º, inciso I, que impõe a necessidade prévia de avaliação de mérito e de desempenho para os professores que tenham interesse em exercer a função ou cargo de diretor.



DECRETA:

Art. 1º Os profissionais do magistério interessados em exercer o cargo ou função de direção de escola da rede municipal de ensino, deverão, previamente, se submeter a critérios meritocráticos e de desempenhos, na perspectiva de envidar esforços para melhoria da aprendizagem, êxito na gestão por resultados, redução das desigualdades socioeconômicas e evolução nos indicadores de avaliação externa, a exemplo do SAEB.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória e envolve quem for exercer pela primeira vez ou quem já esteja exercendo o cargo ou função de direção.

Art. 3º Será constituída uma Comissão, formada pelas instituições a seguir, visando verificar o trabalho realizado, o mérito e o desempenho do diretor. A Comissão será composta de 07 (sete) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Gerência Regional de Educação – GRE MATA CENTRO;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município, dentre os conselheiros em plena atividade de suas funções;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, dentre os aqueles que são titulares.

§ 1º A Comissão será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer diretor.

Art. 4º Para avaliação da Comissão serão sistematizados 10 (dez) descritores, que servirão de base e critérios, para verificação do desempenho de cada diretor.

Parágrafo único – A lista dos descritores está no anexo 01 desta Decreto.



Art. 5º A indicação para função ou cargo de diretor escolar ocorrerá por designação do chefe do executivo municipal.

§ 1º A partir de fevereiro de 2023, e a cada ano, sempre no mês de fevereiro, os diretores escolares no exercício de suas atribuições serão obrigatoriamente avaliados pelos descritores previstos neste Decreto;

§ 2º O chefe do executivo, após receber o relatório conclusivo sobre a avaliação promovida pela Comissão, deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, promover reunião com o Secretário Municipal de Educação e com o diretor de ensino da rede municipal, com a finalidade de deliberar e tomar as providências que forem necessárias, na hipótese de algum diretor escolar obtiver desempenho insatisfatório em seu desempenho na função ou cargo, comprometendo o que determina as condicionalidades do VAAR.

Art. 6º Fica determinado que a partir de setembro do corrente ano, e posteriormente nos anos vindouros, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada e estudos para os diretores escolares, direcionando e orientando a gestão para o cumprimento dos descritores avaliativos, sobre a legislação do Fundeb e demais temas relacionados às práticas educacionais sobre mérito e desempenho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 06 de setembro de 2022.

Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito



A N E X O I - DO DECRETO Nº 029 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Descritores de avaliação de mérito e desempenho para a função e cargo de diretor escolar

DESCRITORES	Nota a ser atingida
Descritor 01 - Garantir a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP – da escola, no decorrer do ano letivo, priorizando iniciativas com foco na aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com baixa estima, pouca aprendizagem e falta às aulas.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 02 – Vivência do Currículo de PE em todas as modalidades que há na escola, possibilitando que os professores estejam realmente trabalhando de forma planejada.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 03 – Realização de atividades pedagógicas fundamentadas nas avaliações do SAEB e SAEPE.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 04 – Promoção de eventos (reuniões, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para os pais dos alunos, para as famílias. E que estes momentos tiveram resultados proveitosos.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 05 – Adota regras de convivência, que orientam os direitos e deveres de quem está na escola; incentiva o companheirismo, a lealdade, a solidariedade, o diálogo e a paz, no dia a dia da escola.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 06 – Atua em articulação com o coordenador escolar, o chefe de secretaria, os professores, a merendeira, zelador e o agente administrativo. Evita ações isoladas ou homogênea.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 07 – Mantém a organização documental da escola e cumpre com as exigências requeridas pela secretaria Municipal de educação.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 08 – Possibilita que as atividades de suporte escolar ocorra com normalidade: o serviço da merenda / a limpeza de todos os ambientes e a disciplina humanística dos alunos.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 09 – Promoção de atividades culturais para a formação cidadã dos alunos.	Pontuação: 0 a 10
Descritor 10 – Promoção de forma transversal de atividades pedagógicas, como: história do negro na realidade atual; defesa do meio ambiente e uso de músicas da MPB.	Pontuação: 0 a 10



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

